

**Circunscrição :1 – BRASILIA**

**Processo :**2015.01.1.072880-7

**Vara:** 220 - VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Recebo a emenda de fls. retro.

Trata-se de ação de conhecimento com pedido de antecipação de tutela, em que postula o autor a suspensão dos efeitos da revisão implementada em seus proventos de aposentadoria, bem como requer a suspensão dos descontos dos valores supostamente pagos a maior. No mérito, pretende o autor o cancelamento da mencionada revisão em seu benefício, bem como dos descontos, com o restabelecimento do pagamento integral.

É o relatório.

Decido.

É cediço que a tutela antecipada é um meio de proporcionar ao autor da ação os efeitos da sentença de mérito, total ou parcialmente, antes que esta seja proferida. Entretanto, faz-se mister ressaltar que são dois os requisitos autorizadores da concessão da tutela específica, quais sejam, a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso do direito de defesa.

Assim, só há que se falar em concessão de antecipação dos efeitos da tutela específica se, diante da existência de prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação (*fumus boni iuris*) e ainda haja o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) ou, ainda, o abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório da ré.

Após atenta análise dos autos e das circunstâncias atinentes ao caso concreto, verifica-se que estão presentes os requisitos para a concessão da medida.

De fato, depreende-se dos documentos juntados ao processo a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que claramente abusiva a efetivação de descontos no benefício sem observância do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, a redução drástica dos proventos recebidos a título de aposentadoria, oriunda de descontos aparentemente indevidos, pode gerar danos de difícil ou incerta reparação ao autor, razão pela qual DEFIRO a antecipação de tutela requerida, a fim de que a parte ré suspenda os descontos nos proventos da parte autora, bem como restabeleça o pagamento no valor anterior à revisão, até o deslinde do caso, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 20.000,00.

Cite-se e intimem-se.

Brasília - DF, quinta-feira, 27/08/2015 às 16h31.